Processo nº 467/14 Fls. 001

CONTRATO Nº 502/2014
TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA 27 DE OUTUBRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RAQUEL SANTOS DE LIMA CONSTRUTORA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **RAQUEL SANTOS DE LIMA CONSTRUTORA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.311.558/0001-53, Inscrição Estadual - nº 409.015.982.110, sediada na Avenida Brasil, nº 928, bairro Centro, no Município de Juquiá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JOSÉ LUZIA DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, mestre de obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.052.673/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 802.047.408-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 930, bairro Centro, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 008/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 008/2014, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a execução das obras de Reforma da Praça 27 de Outubro, a ser executada no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 008/2014.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução das obras e serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global de acordo com a proposta de preços e respectivo Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela CONTRATADA constante da Tomada de Preços nº 008/2014.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Processo nº 467/14 Fls. 222

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R$ 287.629,57 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão previamente conferidas, revisadas e vistadas pela Divisão Técnica de Engenharia, ou Engenheiro designado para fiscalização, fazendo parte integrante da fatura.

4.2 - Os pagamentos das faturas conferidas pela Divisão Técnica de Engenharia serão liberados, até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

5.2 - As alterações contratuais em razão de aumento ou diminuição dos quantitativos inicialmente previstos, serão dirimidas pelo Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA proceder com a entrega da obra dentro do prazo estabelecido.

6.2 - Os prazos das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverão ser cumpridos em todos os seus termos.

6.3 – Tendo em vista a urgência na conclusão das obras, fica determinado que o atraso superior a 05 (cinco) dias, de qualquer etapa prevista no cronograma físico-financeiro, acarretará a imediata assunção, das obras pela COTRATANTE, sem prejuízos das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Processo nº 467/14 Fls. 203

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA se obriga a submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

7.3.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei.

7.4.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.7.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.8.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.9.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo seu procurador o Senhor José Luzia de Freitas, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2 - Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, e estão alocados na dotação orçamentária – Ficha nº 081 - Departamento Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Processo nº 467/14 Fls. 204

9.1 - No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2 - A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3 - As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO

11.1 - Em garantia ao presente instrumento, a CONTRATADA oferece como caução garantidora, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado na cláusula terceira.

11.2 - A caução prestada será devolvida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 - A obra será recebida provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, após o término da obra.

12.2 - O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pela Divisão Técnica de Engenharia e assinado pelo responsável da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

12.3 - Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

12.4 - O termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade da obra com projeto original.

Processo nº 467/14 Fls. 205

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - O presente instrumento está integralmente vinculado à Tomada de Preços - nº 008/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R$ 287.629,57 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA XVI - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 29 de Outubro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RAQUEL SANTOS DE LIMA CONSTRUTORA - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____

2ª.-_____